



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 2733 – Ano 12 | Quinta-Feira, 27 de maio de 2021

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Edital de Consolidação de Débito Fiscal de ISS.....	3
Edital de Notificação de Lançamento.....	9
Extrato de Dispensa de Licitação.....	26
Resolução.....	26
Comunicado.....	27
Ata 01 Tomada de Preços nº 169/PMC/2021.....	27
Ata 03 Tomada de Preços nº 152/PMC/2021.....	28
Ata 03 Tomada de Preços nº 127/PMC/2021 – “Alterado”.....	29
Ata 01 Tomada de Preços nº 173/PMC/2021.....	30
Ata 04 do Edital de Pregão Presencial nº 122/PMC/2021.....	31
Ata 05 do Edital de Pregão Presencial nº 122/PMC/2021.....	32
Anexos do Edital de Notificação de Lançamento.....	32

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 878/21, de 24 de maio de 2021.

Determina a instauração de Sindicância para apurar fatos contidos no Processo nº 607823/2021 e designa membros integrantes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos SG/nºs 720/18, de 20 de junho de 2018 e 830/18, de 25 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Sindicância para apurar suposta irregularidade relacionada a administração de imunobiológico, tendo como o (a) servidor E.B, matrícula 56.754, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º- A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: **CLAUDIO ALEX DE SOUZA SIPRIANO** - matrícula 56.372;

II – Membro: **VANDERSON LUIZ TEIXEIRA DA SILVA** - matrícula 56.566;

III – Membro: **ANA PAULA AGUIAR MILANEZ** - matrícula 55.084

Art.3º- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado pelo mesmo período, pelo presidente da comissão.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Marcos Rovaris, 24 de maio de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
//erm.

DECRETO SG/nº 879/21, de 24 de maio de 2021.

Determina a instauração de Sindicância para apurar fatos contidos no Processo nº 607824/2021 e designa membros integrantes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos SG/nºs 720/18, de 20 de junho de 2018 e 830/18, de 25 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º- Determinar a instauração de Sindicância para apurar suposta irregularidade relacionada a administração de imunobiológico, tendo como o (a) servidor G.S.S.R, matrícula 55.138, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º- A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I – Presidente: **CLAUDIO ALEX DE SOUZA SIPRIANO** - matrícula 56.372;
- II – Membro: **VANDERSON LUIZ TEIXEIRA DA SILVA** - matrícula 56.566;
- III – Membro: **ANA PAULA AGUIAR MILANEZ** - matrícula 55.084.

Art.3º- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado pelo mesmo período, pelo presidente da comissão.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Marcos Rovaris, 24 de maio de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
//erm.

DECRETO SG/nº 882/21, de 24 de maio de 2021.

Modifica a abrangência dos termos “âmbito local” e “âmbito regional” previsto no art. 3º, II, do Decreto SG/nº 770/17, de 10 de abril de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art.48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificada a redação do inciso II do art. 3º do Decreto SG/nº 770/17, de 10 de abril de 2017, alterado pelo Decreto SG/nº 641/18, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art.3º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I – âmbito local – interiormente nos limites geográficos do Município de Criciúma/SC.

II – âmbito regional – interiormente nos limites geográficos da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC.

[...]

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 24 de maio de 2021.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
MBG/erm.

DECRETO SG/nº 883/21, de 24 de maio de 2021.

Coloca servidora à disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando a Lei Municipal nº 5.895 de 23 de agosto de 2011 e do Convênio nº 197/2011 e Termo Aditivo nº 197/2011.001 (registros do órgão), celebrados entre o Tribunal de Justiça e o Município de Criciúma, e registrados no Apoio Administrativo sob o nºs 1253/2011 e 1832/2016, respectivamente,

RESOLVE:

Colocar a servidora **RUTE MANOEL BATISTA**, matrícula nº 54.861, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços, lotada com 40 horas semanais, à disposição ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma - FÓRUM, com ônus para o Município, a partir de 1º de junho de 2021.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 24 de maio de 2021.

CLESIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

Editais de Consolidação de Débito Fiscal de ISS

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 1401 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

Contribuinte: **LAGARTOS VOADORES ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME**

CNPJ/CPF: **08.928.542/0001-30**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **45/2021**

Valor do Documento: **R\$ 14.979,76**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda



EDITAL 1402 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **ANA LUCIA CARDOSO VIANA ME**CNPJ/CPF: **72.145.022/0001-50**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **49/2021**Valor do Documento: **R\$ 3.220,26**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1403 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **OFFICIICOMP INOVAÇÕES TECNOLOGIAS LTDA ME**CNPJ/CPF: **10.747.405/0001-41**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **51/2021**Valor do Documento: **R\$ 305,72**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1404 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **RAMOS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**CNPJ/CPF: **13.916.401/0001-38**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **54/2021**Valor do Documento: **R\$ 842,51**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1436 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **GUSTAVO PEDROSO MARQUES ME**CNPJ/CPF: **12.127.902/0001-72**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **110/2021**Valor do Documento: **R\$ 5.637,72**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1437 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **JEFERSON DA SILVA ME**CNPJ/CPF: **09.341.086/0001-90**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **111/2021**Valor do Documento: **R\$ 1.693,97**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1438 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **MARLI PINTO DA ROSA ME**CNPJ/CPF: **10.713.098/0001-88**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **114/2021**Valor do Documento: **R\$ 630,21**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1439 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **DDR TERRA LTDA ME**CNPJ/CPF: **11.264.846/0001-55**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **118/2021**Valor do Documento: **R\$ 15.917,79**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1440 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **DINOTUR VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**CNPJ/CPF: **01.969.649/0001-88**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **119/2021**Valor do Documento: **R\$ 3.897,44**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1441 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **MIX TRAVEL DO BRASIL AGEN. VIAG. TURISMO LTDA EPP**CNPJ/CPF: **06.342.657/0001-13**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **120/2021**Valor do Documento: **R\$ 4.545,80**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1442 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **PATRICK ALEXANDRE CARDOSO REMOR OLIVO**CNPJ/CPF: **12.611.361/0001-53**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **124/2021**Valor do Documento: **R\$ 883,77**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1443 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **LAVACAO HERCILIO LUZ LTDA ME**CNPJ/CPF: **09.010.436/0001-36**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **125/2021**Valor do Documento: **R\$ 616,73**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1444 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **P & A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS EIRELI**CNPJ/CPF: **09.056.538/0001-92**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **126/2021**Valor do Documento: **R\$ 8.903,37**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1445 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **DASTER COMERCIO INDUSTRIA DE FERRAGENS E TRANSPORTE LTDA ME**CNPJ/CPF: **10.431.128/0001-63**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **133/2021**Valor do Documento: **R\$ 12.796,54**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1446 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **TV LITORAL SUL ATIVIDADES DE TV ABERTA LTDA EPP**CNPJ/CPF: **13.923.019/0001-51**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **134/2021**Valor do Documento: **R\$ 21.945,60**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de maio de 2021.

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1452 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **ALPHA CRED SOLUCOES FINANCEIRA LTDA - ME**CNPJ/CPF: **18.461.819/0001-11**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **55/2021**Valor do Documento: **R\$ 1.159,04**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 25 de maio de 2021

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1453 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS**SECRETARIA DA FAZENDA / 2021**Contribuinte: **TLL SOLUCOES EM ELETRICA E AUTOMACAO LTDA ME**CNPJ/CPF: **12.144.867/0001-08**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **117/2021**Valor do Documento: **R\$ 4.410,82**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro.

Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Divisão de Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 25 de maio de 2021

Fernando Ramires Coleti – Fiscal de Rendas e Tributos – Matrícula 57.084

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

Edital de Notificação de Lançamento

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 0091/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIAContribuinte: **TIAGO RODRIGUES NAVA**CNPJ/CPF: **297.006.218-63**Ofício: **061/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 450 metros da Rodovia João Cirimbelli, Bairro Morro Estevão, matriculado sob o nº 100.062, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018541**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0092/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: TARCISIO FELTRIN

CNPJ/CPF: **224.338.059-53**Ofício: **062/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia João Cirimbelli, Bairro Morro Estevão, matriculado sob o nº 100.063, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018542**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0093/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ANTONIO MARCOS DAGOSTIM

CNPJ/CPF: **030.086.179-64**Ofício: **063/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 782 metros da Rodovia Luiz Rosso, Bairro Quarta Linha, matriculado sob o nº 67.196, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018533**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0094/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: CLEBER MACARINI BONFANTE

CNPJ/CPF: **910.239.479-00**Ofício: **064/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 125 metros da Rua Martinho Brunelli, Bairro Vila Macarini, matriculado sob o nº 26.577, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 746 de 29/01/1970, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018579**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0095/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: LEDOIR JOSE MILANEZI

CNPJ/CPF: **843.219.209-06**Ofício: **065/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Martinho Brunelli, Bairro Vila Macarini, matriculado sob o nº 7.305, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 746 de 29/01/1970, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018580**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0096/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: CARBONIFERA CRICIUMA S/A

CNPJ/CPF: **83.647.909/0001-63**Ofício: **066/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Caetano Ronchi, Bairro Laranjinha, matriculado sob o nº 50.775, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 746 de 29/01/1970, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018553**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0097/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: RUBES FERRO

CNPJ/CPF: **344.224.479-04**Ofício: **068/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia João Cirimbelli, Bairro Morro Estevão, matriculado sob o nº 2.471, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973 e Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018594**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0098/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: RUBES FERRO

CNPJ/CPF: **344.224.479-04**Ofício: **069/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia João Cirimbelli, Bairro Morro Estevão, matriculado sob o nº 2.469, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018595**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0099/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MARIA DOMINGUINI MARIOT

CNPJ/CPF: **823.819.689-20**Ofício: **070/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Jorge Lacerda, Bairro Verdinho, matriculado sob o nº 41.306, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018590**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0100/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: CLAUDIO BERTI

CNPJ/CPF: **010.637.669-15**Ofício: **071/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Jorge Lacerda, Bairro Verdinho, matriculado sob o nº 27.874, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018588**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0101/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: VILMAR JOAO ZANETTE

CNPJ/CPF: **434.110.889-15**Ofício: **072/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Jorge Lacerda, Bairro Capão Bonito, matriculado sob o nº 10.786, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018587**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0102/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOAO BELMIRO FREITAS

CNPJ/CPF: **481.786.409-53**Ofício: **073/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Sebastião Toledo dos Santos, Bairro Laranjinha, matriculado sob o nº 13.109, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1277 de 14/07/1976, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018552**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0103/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: SERGIO BORBA

CNPJ/CPF: **665.397.739-00**Ofício: **074/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Pedro Manoel Pereira, Bairro Linha Batista, matriculado sob o nº 66.431, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 207 de 18/01/2017, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018506**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0104/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JORGE ORLANDO DECKER

CNPJ/CPF: **150.442.620-72**Ofício: **075/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 710 metros da Rodovia Antônio Darós, Bairro Morro Estevão, matriculado sob o nº 71.024, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018538**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0105/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: CRISTIANO SARTOR DUTRA

CNPJ/CPF: **051.656.819-12**Ofício: **076/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 600 metros da Rodovia Antônio Darós, Bairro Morro Estevão, matriculado sob o nº 72.405, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018537**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0106/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ANTONIO JORGE DA SILVA

CNPJ/CPF: **122.230.429-53**Ofício: **077/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Antônio Darós, Bairro Morro Estevão, registrado sob o nº 35.136, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018603**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0107/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: LUCIO DE CEZARO CAVALER FILHO

CNPJ/CPF: **702.984.409-20**Ofício: **079/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Leonardo Bialecki, Bairro Linha Batista, matriculado sob o nº 67.168, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 207 de 18/01/2017, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018464**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0108/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MARCOS STUDZINSKI WOCIECOSKI

CNPJ/CPF: **042.207.709-76**Ofício: **080/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua São Cristóvão, Bairro Vila Selinger, matriculado sob o nº 66.093, está inserido parcialmente no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018602**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0109/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOSE ANTONIO ROSSO

CNPJ/CPF: **303.201.009-87**Ofício: **081/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Jorge Lacerda, Bairro Sangão, matriculado sob o nº 46.988, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 3900 de 28/10/1999 e Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018551**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0110/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOSE FERNANDES GONÇALVES

CNPJ/CPF: **009.393.079-87**Ofício: **082/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Alexandre Beloli, Bairro Primeira Linha Pontilhão, registrado sob o nº 10.199, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018544**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0111/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOSE FERNANDES GONÇALVES

CNPJ/CPF: **009.393.079-87**Ofício: **083/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua SD-1885-089, Bairro Primeira Linha Pontilhão, registrado sob o nº 29.007, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018545**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0112/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JOSE MANGILI

CNPJ/CPF: **517.082.309-63**Ofício: **084/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Alexandre Beloli, Bairro Primeira Linha, matriculado sob o nº 70.315, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018539**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0113/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: MARIA IDENI COMELLI

CNPJ/CPF: **496.397.579-34**Ofício: **085/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rua Salvato Felisberto Gomes, Bairro Primeira Linha, matriculado sob o nº 46.703, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018540**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0114/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: VALDINA TOPANOTTI MANENTI

CNPJ/CPF: **910.284.269-68**Ofício: **086/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia CRI 280, Bairro Capão Bonito, matriculado sob o nº 62.210, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018550**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0115/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ANTONIO MARTINELLO DE CONSTANCE

CNPJ/CPF: **223.281.069-00**Ofício: **087/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia CRI 280, Bairro Capão Bonito, matriculado sob o nº 2.147, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei complementar nº 095 de 28/12/2012, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018575**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0116/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: LIBERO COMIM

CNPJ/CPF: **136.339.299-91**Ofício: **089/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 525 metros da Rua Maria Machado da Silva, Bairro Metropol, registrado sob o nº 19.683, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 746 de 29/01/1970, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1019020**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0117/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ANTONIO NASCIMENTO SILVA

CNPJ/CPF: **122.334.209-34**Ofício: **090/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 300 metros da Rua Maria Machado da Silva, Bairro Metropol, matriculado sob o nº 53.395, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 746 de 29/01/1970, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018909**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0118/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: JORGE DAROLT

CNPJ/CPF: **082.580.079-04**Ofício: **091/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Mário Covas (BR 101), Bairro Vila São Domingos, registrado sob o nº 21.798, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018679**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0119/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: CELSO DAROLT

CNPJ/CPF: **377.884.269-20**Ofício: **092/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Governador Mário Covas (BR 101), Bairro Vila São Domingos, matriculado sob o nº 45.714, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018688**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0120/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ASCENDINO ROSSO

CNPJ/CPF: **018.458.459-00**Ofício: **093/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Luiz Rosso, Bairro Quarta Linha, matriculado sob o nº 48.070, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018911**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0121/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: AURORA FURLANETTO PAVEI

CNPJ/CPF: **823.704.609-97**Ofício: **094/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Paschoal Pavei, Bairro Morro Albino, matriculado sob o nº 67.614, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018564**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0122/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: BERNADETE PAVEI MACHADO

CNPJ/CPF: **823.704.609-97**Ofício: **095/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado na Rodovia Paschoal Pavei, Bairro Morro Albino, matriculado sob o nº 67.617, está inserido no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018565**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0123/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ODETE PAVEI MARTINELLO

CNPJ/CPF: **024.373.559-60**Ofício: **098/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 75 metros da Rua 1472, Bairro Morro Albino, matriculado sob o nº 67.620, está inserido parcialmente no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018568**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

EDITAL 0124/2021

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA / 2021

SETOR DE CADASTRO E CARTOGRAFIA

Contribuinte: ROSANGELA PAVEI DE LUCA

CNPJ/CPF: **632.890.089-91**Ofício: **099/2021**

O(a) Fiscal de Rendas e Tributos abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso da competência prevista nos artigos 116, 124, IV, e 128 da Lei Municipal nº 287 de 27 de setembro de 2018, e, considerando o disposto nos artigos 127, e 59, §1º da Lei Municipal nº 27 de setembro de 2018, informa o contribuinte supracitado que o imóvel localizado a 25 metros da Rua 1472, Bairro Morro Albino, matriculado sob o nº 67.619, está inserido parcialmente no Perímetro Urbano do Município de Criciúma, conforme a Lei nº 1043 de 29/12/1973, lançado no cadastro imobiliário sob o nº **1018569**, estando sujeito à incidência dos tributos municipais.

Caso as informações inseridas no cadastro imobiliário estejam incorretas ou o imóvel enquadre-se no conceito previsto no artigo 15 do Decreto-lei nº 57 de 18 de novembro de 1966 (que dispõe sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Rural), o contribuinte possui o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar os fatos à Prefeitura, através de pedido de revisão cadastral do imóvel. Por oportuno, esclarecemos que o lançamento será considerado apenas para fins fiscais, não ficando dispensado o contribuinte da futura adequação das edificações às normas vigentes.

Segue mapa de localização do imóvel, anexo.

Criciúma, 19 de maio de 2021.

LILIAN BURIGO JACINTO SILVEIRA – Chefe do Setor de Cadastro e Cartografia – Mat. 55209

ANTONELLA GRENIUK RIGO – Fiscal de Rendas e Tributos – Mat. 57085

CELITO HEINZEN CARDOSO – Secretário da Fazenda

Extrato de Dispensa de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 178/PMC/2021

PROCESSO Nº. 607144/2021

OBJETO: Prestação de serviços especializados para realização de formação continuada aos professores e gestores da rede municipal de ensino do Município de Criciúma – SC.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – UNESC

VALOR GLOBAL: R\$ 66.028,80 (sessenta e seis mil e vinte e oito reais e oitenta centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso XIII, combinado com art. 26 da Lei Nº. 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 10/05/2021, por Valmir Dagostim – Secretário Municipal.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 10/05/2021, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.

Resolução

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 112/2021

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelos Decretos SG/nº 1269/20 e SG/nº 236/21, em conformidade com o que determina o artigo 20, incisos I e XII da Lei Complementar 120/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Declarar prorrogada a contagem do período de estágio probatório do(a) servidor(a) **Jamile Roswag Madeira, matrícula 56291**, a partir de 14/03/2021 a 09/06/2021, conforme resguarda os dispositivos supra.

Art. 2º. Os dias de estágio cumpridos antes do afastamento contaram para fins de cumprimento do período de estágio probatório.

Art. 3º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 26 de maio de 2021.

Daiana Silveira Colombo - Presidente da Comissão / **Patrícia Rodrigues Oenning** - Membro da Comissão
Adriano Maragno Osellame - Membro da Comissão / **Sandra Fernandes Henrique** - Membro da Comissão
Marcia Francisca Mendes - Membro da Comissão

Comunicado

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 059/2021

A Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI torna público o cancelamento da Licença Ambiental de Operação Nº 021/2019.

Considerando que a empresa **IMPRIMA RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA - EPP**, mudou o seu local de operação, anteriormente localizada na Rua João Pessoa, Nº 559, bairro Centro, solicita-se o cancelamento da Licença Ambiental de Operação.

A FAMCRI resolve:

1. Cancelar a Licença Ambiental de Operação Nº 021/2019 emitida no dia 21/05/2019 com validade até a data de 21/05/2023.
2. Esta decisão passa ter vigência a partir da data de publicação.

Criciúma, 21 de maio de 2021.

ROBSON FRANCISCO IZIDRO - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Atas

Governo Municipal de Criciúma

ATA 01 TOMADA DE PREÇOS Nº. 169/PMC/2021

(Processo Administrativo nº. 606745)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DOS PARECERES JURIDICOS DA PROCURADORIA GERAL COM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL POR PARTE DAS EMPRESAS DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA E IPUR ENGENHARIA LTDA E ENCAMINHAMENTO A PROCURADORIA GERAL.

OBJETO: Contratação de empresa para consultoria técnica especializada na elaboração do plano de mobilidade urbana do Município de Criciúma-SC.

Às oito horas e trinta minutos, do dia dezoito, do mês, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para registro do recebimento dos Recursos de Impugnação do edital acima epigrafado interpostos pelas empresas DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA E IPUR ENGENHARIA LTDA, concomitantemente com o envio dos mesmos à Procuradora-Geral do Município, com o propósito de apreciar, analisar e julgar, corroborando com a emissão de parecer jurídico nos termos e prazos instituídos na Lei de Licitações. Os Pedidos de Impugnação ficam

fazendo parte integrante desta ata como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 08h45min. da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações (terça-feira), aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2021.

KARINA TRES
Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro-Secretário

OSMAR CORAL
Membro

ATA 03 DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 152/PMC/2021

Processo Administrativo nº. 603118

ATA DA REUNIÃO RESERVDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPES Nº 2 DAS EMPRESAS HABILITADAS, CORRESPONDENTE A 2ª FASE DO EDITAL EM EPIGRAFE.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para **realização, SOB DEMANDA, de estudos e projetos de Engenharia Elétrica**, num total de 300 horas técnicas trabalhadas, no que se refere a Iluminação Pública do município, compreendendo a realização de Termo de Referência, Planilha Orçamentária, cotações e demais serviços relacionados para o município de Criciúma-SC.

Às nove horas, do dia vinte e seis, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para prosseguimento do processo do Edital de Tomada de Preços nº. 152/PMC/2021. Aberta a sessão pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou a Comissão que foram transcorridos os prazos legais de interposições de recursos, sem nenhuma manifestação por parte das licitantes, permitindo assim a continuidade dos trabalhos no que concerne a abertura dos envelopes Nº 2 (proposta de preços) das **empresas habilitadas: BORTOLUZZI E MARTINS ENGENHARIA LTDA; JMM ELÉTRICA EIRELI; BUSS ENGENHARIA EIRELI e AI ELÉTRIC COMERCIAL ELETRICA EIRELI**. Assim sendo, a Presidente determinou o dia **28/05/2021 (sexta-feira) às 11h00min** – horário de Brasília - para abertura dos envelopes 02 – propostas de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação desta **ATA** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 09h15min., da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2021.

KARINA TRES
Presidente

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro-Secretário

OSMAR CORAL
Membro

Criciúma-SC, 26 de maio de 2021.

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 152/PMC/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para **realização, SOB DEMANDA, de estudos e projetos de Engenharia Elétrica**, num total de 300 horas técnicas trabalhadas, no que se refere a Iluminação Pública do município, compreendendo a realização de Termo de Referência, Planilha Orçamentária, cotações e demais serviços relacionados para o município de Criciúma-SC.

Prezados Licitantes: **BORTOLUZZI E MARTINS ENGENHARIA LTDA;**
JMM ELÉTRICA EIRELI;
BUSS ENGENHARIA EIRELI e
AI ELÉTRIC COMERCIAL ELETRICA EIRELI.

Nos termos dos dispositivos contidos no Edital de Tomada de Preços Nº 152/PMC/2021, comunicamos a realização da 4ª (Quarta) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, e terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 603118, correspondente ao Edital acima epigrafado.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **11h00min do dia 28/05/2021 (sexta-feira)** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Logística, - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº. 542, nesta cidade de Criciúma – SC.

KARINA TRES - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ATA 03 DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 127/PMC/2021 – “ALTERADO”

(Processo Administrativo Nº. 600912)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2 DAS EMPRESAS HABILITADAS, CORRESPONDENTE A 2ª FASE DO EDITAL EM EPIGRAFE.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização da recomposição da pavimentação removida das valas abertas em vias públicas (pista de rolamento e calçadas), em decorrência de obras de manutenção e expansão de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitários realizadas pela CASAN no município de Criciúma, distribuídos em 02 (dois) lotes. – (Convênio CASAN – Termo Aditivo Nº. 01/2017 ao CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 277/PMC/2012).

Lote 01 = Região do Distrito do Rio Maina/Santa Luzia; e

Lote 02 = Região da Quarta Linha/Centro).

Às dezesseis horas, do dia vinte e seis, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para dar continuidade ao processamento com relação a segunda fase (abertura das propostas de preços – envelope 02) da Tomada de Preços nº 127/PMC/2021 – “ALTERADO”. Aberta a sessão pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou que as empresas VITÓRIA, M2M e MS se encontravam presentes e legalmente representadas neste ato. Foram apresentados aos membros da comissão e aos representantes presentes os envelopes das propostas de preços devidamente lacrados, para conferência quanto a sua integridade. Em seguida, não havendo restrição quanto a idoneidade dos lacres dos envelopes, passou-se à abertura dos envelopes de nº 2, com as propostas de preços das licitantes habilitadas, as quais foram rubricadas pela Comissão. Lidos em voz alta, constatou os seguintes valores globais:

Lote 01 = Região do Distrito do Rio Maina/Santa Luzia

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA	R\$421.588,13
2ª	M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$455.520,00
3ª	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CROCETA LTDA - EPP	R\$476.520,00
4ª	MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	R\$477.474,24
5ª	BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA	R\$495.360,00
6ª	GSD OBRAS E SERVIÇOS LTDA	R\$558.000,00

Lote 02 = Região da Quarta Linha/Centro)

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$455.520,00
2ª	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CROCETA LTDA - EPP	R\$476.520,00
3ª	MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	R\$477.474,24
4ª	CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA	R\$489.314,09
5ª	BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA	R\$495.360,00
6ª	GSD OBRAS E SERVIÇOS LTDA	R\$558.000,00

Não tendo mais atos a praticar, a Presidente informou aos presentes da **SUSPENSÃO** da sessão, para encaminhamento das propostas de preços a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, para serem conferidas e analisadas pela sua equipe técnica. Na sequência, a Comissão dará ciência da decisão devidamente fundamentada, assim como da continuidade desta sessão, via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, concomitantemente com o resultado final. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes, que aceitaram de forma

incondicional as decisões e deliberações tomadas pela Presidente e membros da CPL. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2021.

KARINA TRES
Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro-Secretário

OSMAR CORAL
Membro

CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA
JOACIR DORIGON BIANCO
Procurador

M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
ALEXSANDRO MENDES MAGAGNIN
Procurador

MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
MARCIO AUGUSTO DELA VEDOVA
Sócio administrador

ATA 01 DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 173/PMC/2021

(Processo Administrativo nº. 606035)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1 DO EDITAL ACIMA MENCIONADO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de reforma (29,43m²) e ampliação (166,17m²) do prédio do CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA LUZIA, localizado na rua Luis Eurico Tejera Lisboa (Loteamento Promorar II) - Criciúma-SC.

Às quatorze horas, do dia vinte e seis, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para recebimento dos envelopes, abertura e julgamento da documentação de habilitação – envelope nº 1, correspondente a 1ª fase da TOMADA DE PREÇOS Nº. 173/PMC/2021. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela realizou a leitura do objeto do presente Edital e informou que não houve impugnação ao edital e as publicações respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital as empresas: V. DOS SANTOS GUIDI – ME (CONSTRUTORA META) – CNPJ – 36.200.217/0001-92; CONSTRUTORA JHR EIRELI - CNPJ – 29.645.373/0001-00; KAMILA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME – CNPJ – 10.607.931/0001-06; KAMIG ENGENHARIA LTDA - ME – CNPJ – 17.861.674/0001-83; NG3 CONSTRUTORA LTDA - ME – CNPJ – 10.634.960/0001-67; MTX CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ – 18.914.483/0001-03; TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E COMERCIO LTDA - CNPJ – 21.990.134/0001-77; REDIL CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ – 72.381.015/0001-58; M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ – 07.456.161/0001-33; CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ – 18.067.852/0001-61; VEGRIS CONSTRUTORA LTDA – CNPJ – 17.671.821/0001-52; MCF CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP – CNPJ – 21.491.761/0001-63; MARIANI CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ – 37.700.098/0001-08; MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA – CNPJ – 27.887.077/0001-81; CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ – 10.599.044/0001-33 e BRE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP – CNPJ – 28.209.532/0001-52. As empresas REDIL, VEGRIS, CSK2, MARIANI e M2M encontravam-se devidamente representadas e legalmente credenciadas neste ato. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 01 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão e representantes presentes. Foi franqueada a palavra aos presentes, onde a Srta. CASSIA PAGNAN MILAK, representante legal da empresa CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME fez que constasse em ata que as empresas NG3 CONSTRUTORA LTDA – ME e REDIL CONSTRUTORA EIRELI apresentaram a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e CERTIDÃO CONJUNTA solicitação dos itens 4.1.2. e 4.1.6. respectivamente, ambas fora do prazo de validade, contudo, as mesmas apresentaram Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial onde fica constatado que as empresas possuem seu enquadramento como Microempresa, e em virtude do artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 as mesmas tem assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação. Os demais representantes nada declararam. Após concluída a análise e conferência da documentação por parte da Comissão e licitantes presentes, constatou-se que todas as empresas cumpriram com as exigências contidas no edital. Portanto, desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela **HABILITAÇÃO** de todas as empresas, ou seja: **V. DOS SANTOS GUIDI – ME (CONSTRUTORA META); CONSTRUTORA JHR EIRELI; KAMILA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME; KAMIG ENGENHARIA LTDA – ME; NG3 CONSTRUTORA LTDA – ME; MTX CONSTRUÇÕES LTDA; TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E COMERCIO LTDA;**

REDIL CONSTRUTORA EIRELI; M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME; CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME; VEGRIS CONSTRUTORA LTDA; MCF CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; MARIANI CONSTRUTORA EIRELI; MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA; CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA e BRE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. Em virtude do não comparecimento de todos os representantes legais das licitantes na presente reunião, fato este que impede a continuidade dos trabalhos com relação a segunda fase do presente certame que se refere a abertura dos envelopes nº 02 contendo as propostas de preços, ressaltando que os mesmos ficarão sob a guarda da Comissão de Licitações, para serem abertos em sessão pública a ser marcada oportunamente. Portanto a Comissão passou os Envelopes Nº 02 - "Proposta de Preços" aos Srs. Membros da Comissão e representantes presentes que os examinasse, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem que foram lacrados em única embalagem. Diante do resultado a Comissão de licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos recursos com as razões devidamente fundamentadas conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2021.

KARINA TRES
Presidente

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro-Secretário

OSMAR CORAL
Membro

REDIL CONSTRUTORA EIRELI
JOSÉ FELIPE BELLOLI RÉOS
Representante Legal

CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
CASSIA PAGNAN MILAK
Procuradora

M2M PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
ALEXSANDRO MENDES MAGAGNIN
Representante legal

MARIANI CONSTRUTORA EIRELI
GABRIEL MARIANI
Procurador

VEGRIS CONSTRUTORA LTDA
PRISCILA PIZZOLO FERNANDES
Sócia Administradora

ATA 04 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/PMC/2021

Processos Administrativos nº. 605098

ATA DA REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DOS PARECERES JURIDICOS Nºs. 403/2021 e 404/2021 DA PROCURADORIA GERAL REFERENTE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 609577 E 609818, IMPETRADOS PELAS EMPRESAS REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA E CONSTRUTORA NUNES LTDA.

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de materiais agregados para uso na Usina de Asfalto e Fábrica de Artefatos de Cimento e realização de pavimentação, drenagens e revestimento, manutenção e conservação de diversos logradouros públicos e pátios escolares do município de Criciúma/SC.

Às dezesseis horas e trinta minutos, do dia vinte e seis, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente o Pregoeiro e os membros da equipe designada pelo Decreto SG/nº 141/21, de 01 de fevereiro de 2021, para registro do recebimento dos pareceres jurídicos nºs. 403/2021 e 404/2021 da Procuradoria Geral do Município, referente aos processos administrativos nºs 609577 e 609818, impetrados pelas empresas REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA e CONSTRUTORA NUNES LTDA, ao edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pelo Pregoeiro, Sr. Mauricio Bacis Guglielmi, ele solicitou a um dos integrantes da equipe de apoio, que fizesse a leitura verbal, dos pareceres jurídicos exarados pela Procuradora-Geral do Município, advogada Ana Cristina Soares Flores Youssef – OAB/SC 18.896-B, que chegou à seguinte conclusão, com relação a ambos: **Ante o exposto**, esta Procuradoria se posiciona pelo **NÃO RECEBIMENTO** do recurso interposto pelas empresas REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA e CONSTRUTORA NUNES LTDA, tendo em vista a ausência de manifestação recursal estipulado pelo artigo 4º, inciso XX, da Lei 10.520/02, decaindo assim, os seus direitos de recurso. *Este é o*

parecer, salvo melhor juízo. Criciúma, 24 de maio de 2021. Portando, diante das razões de fato e de direito aduzidas nos referidos processos, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, por unanimidade, acatou os Pareceres Jurídicos nºs. 403/2021 e 404/2021, e mantém seus atos proferidos anteriormente. As empresas em questão e demais interessados serão comunicados desta decisão através da disponibilização dos pareceres jurídicos no site do Município de Criciúma, junto ao edital, bem como a publicação desta ata no Diário Oficial Eletrônico do Município. Os Pareceres Jurídicos e os processos administrativos acima mencionados ficam fazendo parte integrante desta ata como se aqui estivessem transcritos. O Pregoeiro encaminha e submete a decisão, ao senhor Clésio Salvaro - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 16h40min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Pregoeiro e integrantes da Equipe de Apoio. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos 26 dias do mês de maio do ano de 2021.

MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Pregoeiro

LUCIANI BUSSOLO
Equipe de Apoio

GUIOMAR LEANDRO
Equipe de Apoio

O Prefeito Municipal de Criciúma, mantém a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ATA 05 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/PMC/2021

Processos Administrativos nº. 605098

ATA DA REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA GERAL REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609825, COM RELAÇÃO AO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA UGGIONI BRITAGEM LTDA, EM OPOSIÇÃO A SUA INABILITAÇÃO NO EDITAL ACIMA ESPECIFICADO.

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de materiais agregados para uso na Usina de Asfalto e Fábrica de Artefatos de Cimento e realização de pavimentação, drenagens e revestimento, manutenção e conservação de diversos logradouros públicos e pátios escolares do município de Criciúma/SC.

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, do dia vinte e seis, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente o Pregoeiro e os membros da equipe designada pelo Decreto SG/nº 141/21, de 01 de fevereiro de 2021, para registro do recebimento do parecer jurídico nº. 405/2021 da Procuradoria Geral do Município, referente ao processo administrativo nº 609825, impetrado pela empresa UGGIONI BRITAGEM LTDA, em oposição a sua inabilitação ao edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pelo Pregoeiro, Sr. Mauricio Bacis Guglielmi, ele solicitou a um dos integrantes da equipe de apoio, que fizesse a leitura verbal, do parecer jurídico nº. 405/2021 exarado pela Procuradora-Geral do Município, advogada Ana Cristina Soares Flores Youssef – OAB/SC 18.896-B, que chegou à seguinte conclusão: **Ante o exposto**, esta procuradoria se posiciona pela **IMPROCEDENCIA** do pedido formulado pelo recorrente, encaminhando ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as devidas providências. *Este é o parecer, salvo melhor juízo. Criciúma, 24 de maio de 2021.* Portando, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, o Pregoeiro e Equipe Apoio, por unanimidade, acatou o Parecer Jurídico nº. 405/2021 e mantém a **INABILITAÇÃO** da empresa **UGGIONI BRITAGEM LTDA**. A empresa em questão e demais interessados serão comunicados desta decisão através da disponibilização do parecer jurídico no site do Município de Criciúma, junto ao edital, bem como a publicação desta ata no Diário Oficial Eletrônico do Município. O Parecer Jurídico e o processo administrativo acima mencionados ficam fazendo parte integrante desta ata como se aqui estivessem transcritos. O Pregoeiro encaminha e submete a decisão, ao senhor Clésio Salvaro - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 16h55min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Pregoeiro e integrantes da Equipe de Apoio. Sala de Licitações, (quarta-feira), aos 26 dias do mês de maio do ano de 2021.

MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Pregoeiro

LUCIANI BUSSOLO
Equipe de Apoio

GUIOMAR LEANDRO
Equipe de Apoio

O Prefeito Municipal de Criciúma, mantém a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

Anexos dos Editais de Notificação de Lançamento





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018541

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

TIAGO RODRIGUES NAVA

BAIRRO

MORRO ESTEVÃO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.09.96.0400.010.000

ENDEREÇO

SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº

LOTEAMENTO

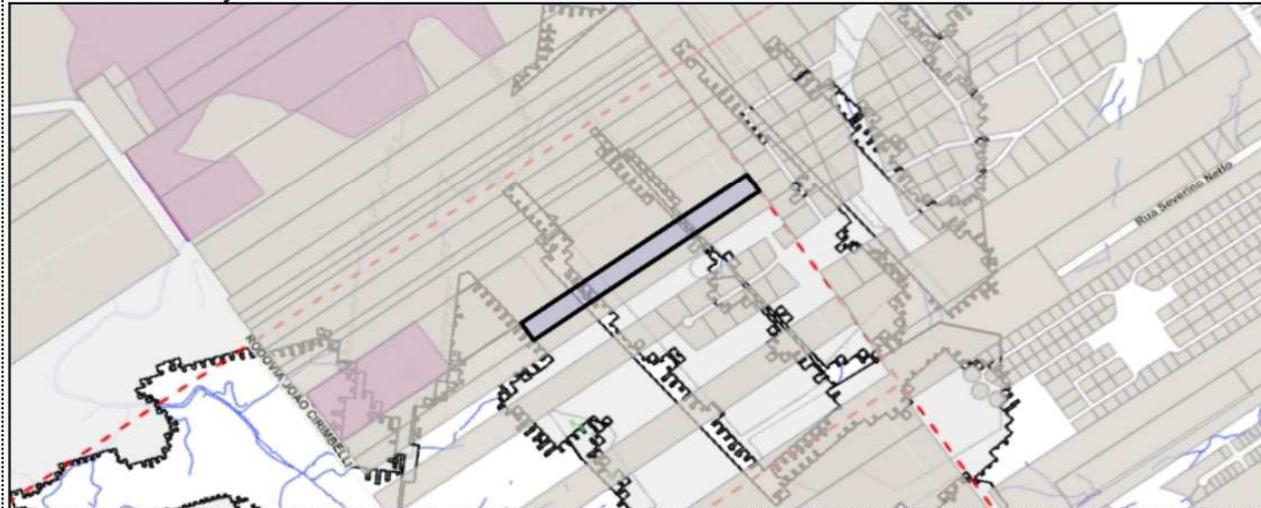
HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA DESMEMBRADA

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
25.000,00 m ²	45,00 m.	558,75 m.	558,73 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

Zona Rururbana

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Residencial 1-2

Consulta de número: 458909

Página 1 de 2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458909

Pagina 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018542

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

TARCISIO FELTRIN

BAIRRO

MORRO ESTEVÃO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.09.96.0300.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA JOÃO CIRIMBELLI nº SN

LOTEAMENTO

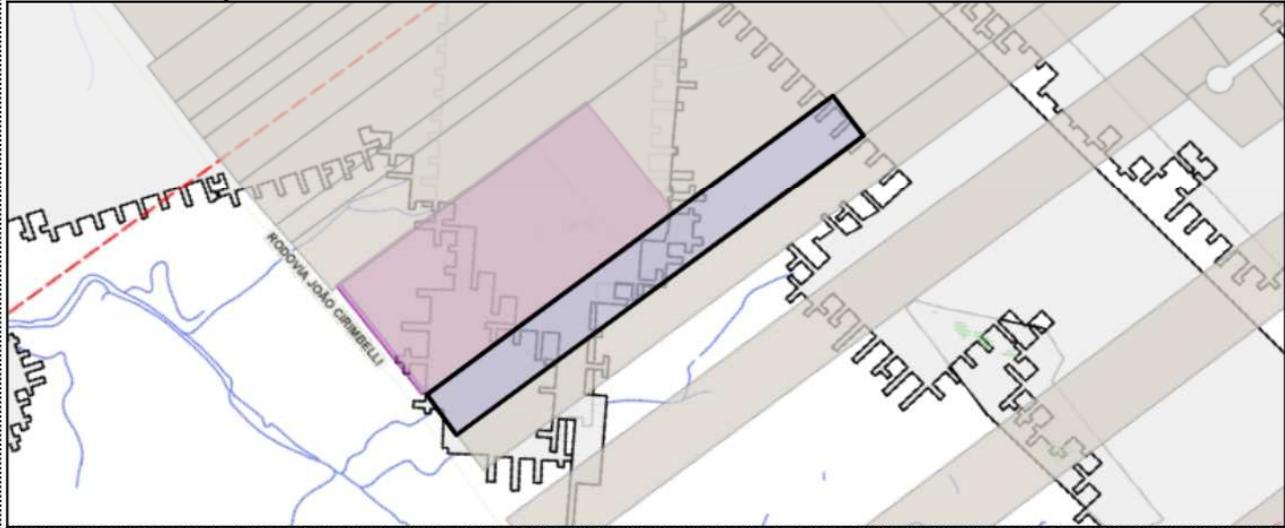
HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA REMANESCENTE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
20.000,00 m ²	45,03 m.	446,89 m.	445,34 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 10005 - Rodovia JOÃO CIRIMBELLI - Largura: 35.0000

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

Zona Rururbana

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8130520191860

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458921

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018533

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

ANTONIO MARCOS DAGOSTIM

BAIRRO

QUARTA LINHA

INSC. IMOBILIÁRIA

0.96.16.0500.010.000

ENDEREÇO

SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
20.000,00 m ²	103,42 m.	222,23 m.	221,89 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390207105

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458939

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018579

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

CLEBER MACARINI BONFANTE

ENDEREÇO

SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN

COMPLEMENTO

BAIRRO

VILA MACARINI

LOTEAMENTO

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

1.147.08.0400.010.000

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
100.000,00 m ²	153,69 m.	691,57 m.	677,56 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)		VALOR OUTORGA:	

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção Ambiental

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²		VALOR OUTORGA:	

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Consulta de número: 458943

Página 1 de 2

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
(45) Para declividade do terreno até 30%.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390054015

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458943

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018580

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

LEDOIR JOSE MILANEZI

ENDEREÇO

RUA MARTINHO BRUNELLI nº SN

COMPLEMENTO

BAIRRO

VILA MACARINI

LOTEAMENTO

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

1.147.08.0300.010.000

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
150.000,00 m ²	186,61 m.	797,40 m.	809,26 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 3044 - Rua MARTINHO BRUNELLI - Largura: 15.0000

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção Ambiental

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²		VALOR OUTORGA:	

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
(45) Para declividade do terreno até 30%.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390102516

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458946

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018553

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

CARBONIFERA CRICIUMA S/A

ENDEREÇO

RUA CAETANO RONCHI nº SN

COMPLEMENTO

BAIRRO

LARANJINHA

LOTEAMENTO

HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

1.121.31.0200.014.000

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
24.196,02 m ²	23,39 m.	203,89 m.	246,88 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 21560 - Trecho PERIMETRAL PINHEIRINHO/RIO MAINA / Logradouro: 3015 - Rua CAETANO RONCHI - Largura: 15.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)		VALOR OUTORGA:	

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.

(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).

(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458952

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

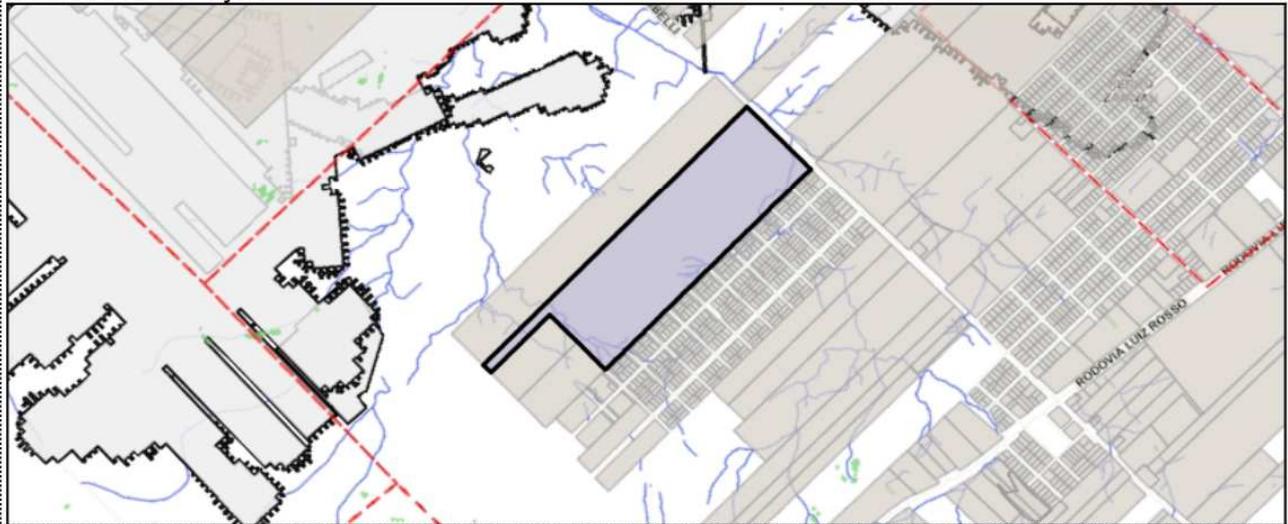
Nº CADASTRO

1018594

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE RUBES FERRO	BAIRRO MORRO ESTEVÃO	INSC. IMOBILIÁRIA 0.92.41.0300.007.000
ENDEREÇO RODOVIA JOÃO CIRIMBELLI nº SN	LOTEAMENTO	
COMPLEMENTO LOTE Nº 93	HABITE-SE	
ÁREA DO TERRENO 200.000,00 m ²	TESTADA 250,00 m.	LADO DIREITO 1.032,83 m.
	LADO ESQUERDO 803,94 m.	MADEIRA 0,00 m ²
		ALVENARIA 0,00 m ²
		ÁREA UNIDADE
		ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

NASC_RIO_CRI	HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LOTES
APP E/OU FAIXA SANITÁRIA	DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTAD
RIO_CRIC_LIMITE	MINERADA	BAIRROS	
APP_NASC_RIO_CRIC_50M	DECLIVIDADE	LIMITE DO MUNICÍPIO	



Logradouro: 10005 - Rodovia JOÃO CIRIMBELLI - Largura: 35.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

ZOS - Zona de Ocupação Semi-Intensiva

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50		30	-	02	4,00	-	H/4 1,50
LOTE MÍNIMO:		800m ²		LOTE MÁXIMO:		2.000m ²	VALOR OUTORGA:		

ZRU - Zona Rururbana									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		-	VALOR OUTORGA:		
ZOE - Zona de Ocupação Extensiva									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,50	-	30	-	70	-	02	4,00	-	H/4 1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000m ²		LOTE MÁXIMO:		-	VALOR OUTORGA:		
ZCB - Zona de Conservação da Biodiversidade									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,15	0,25(2)	10	-	90	-	01(57)	15,00	H/4 1,50	H/4 1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000m ²		LOTE MÁXIMO:		-	VALOR OUTORGA:		
ZM 2-4 - Zona Mista 2-4									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA:		
							5% Do CUB2006/SC por m ²		
Zona Residencial 1-2									
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.									
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).									
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.									
Zona de Ocupação Semi-Intensiva									
-									
Zona Rururbana									
(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.									
Zona de Ocupação Extensiva									
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.									
Zona de Conservação da Biodiversidade									
-									
Zona Mista 2-4									
(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.									
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.									
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).									
(43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.									
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.									

(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 809039008729

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 18 de Maio de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 467206

Página 3 de 3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018595

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

RUBES FERRO

BAIRRO

MORRO ESTEVÃO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.92.41.0400.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA JOÃO CIRIMBELLI nº SN

LOTEAMENTO

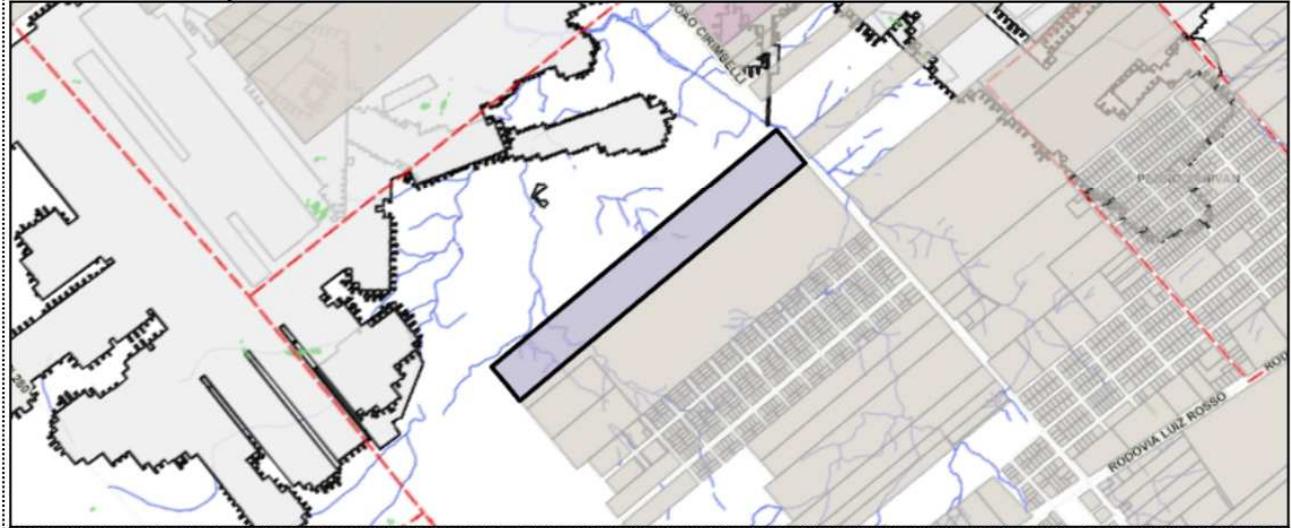
HABITE-SE

COMPLEMENTO

PARTE DO LOTE 91

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
125.000,00 m ²	125,00 m.	1.000,00 m.	1.000,00 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 10005 - Rodovia JOÃO CIRIMBELLI - Largura: 35.0000

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção Ambiental

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²		VALOR OUTORGA:	

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
(45) Para declividade do terreno até 30%.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 809039008737

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458979

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018590

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE MARIA DOMINGUINI MARIOT	BAIRRO VERDINHO	INSC. IMOBILIÁRIA 0.20.07.0500.010.000
ENDEREÇO RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA nº SN	LOTEAMENTO	
COMPLEMENTO ÁREA REMANESCENTE	HABITE-SE	
ÁREA DO TERRENO 45.000,00 m ²	TESTADA 5,04 m.	LADO DIREITO 1.014,19 m.
	LADO ESQUERDO 1.130,75 m.	MADEIRA 0,00 m ²
	ALVENARIA 0,00 m ²	ÁREA UNIDADE
	ÁREA TOTAL CONSTR.	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 204 - Rodovia GOVERNADOR JORGE LACERDA - Largura: 40.0000

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção Ambiental

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²		VALOR OUTORGA:	

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)		VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²	

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
- (45) Para declividade do terreno até 30%.

Zona Industrial 2

Consulta de número: 458990

Página 1 de 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390088777

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458990

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018588

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

CLAUDIO BERTI

BAIRRO

VERDINHO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.20.07.0600.010.000

ENDEREÇO

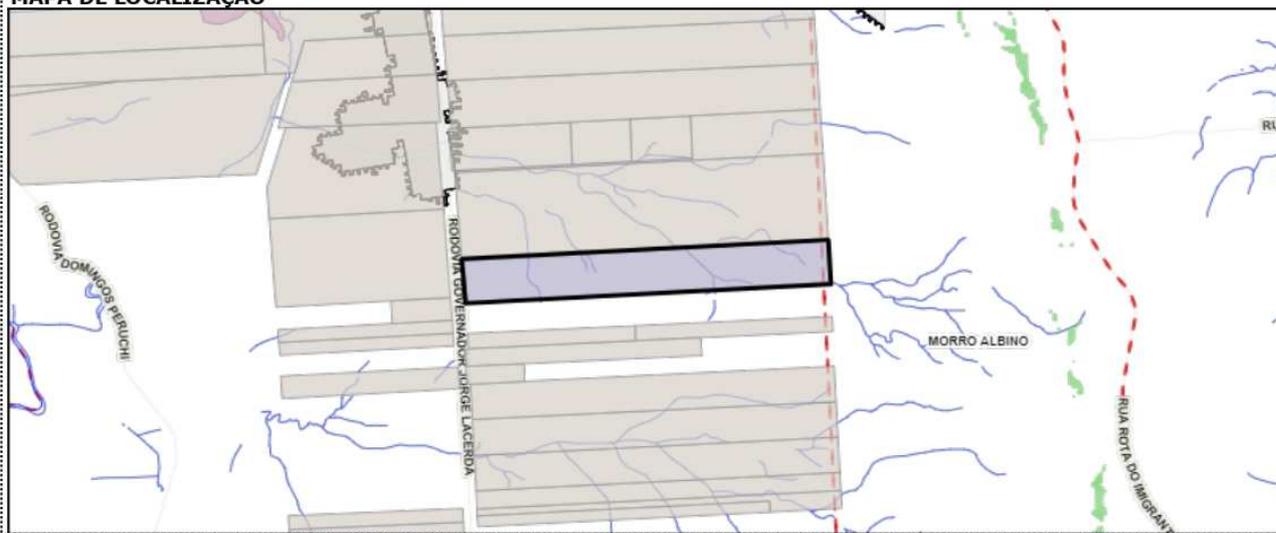
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
125.000,00 m ²	125,00 m.	1.005,94 m.	1.008,69 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 204 - Rodovia GOVERNADOR JORGE LACERDA - Largura: 40.0000

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção Ambiental

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²		VALOR OUTORGA:	

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)		VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²	

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
(45) Para declividade do terreno até 30%.

Zona Industrial 2

Consulta de número: 458996

Página 1 de 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 809039010707

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 458996

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018587

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

VILMAR JOAO ZANETTE

BAIRRO

CAPÃO BONITO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.95.03.1200.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA nº SN

LOTEAMENTO

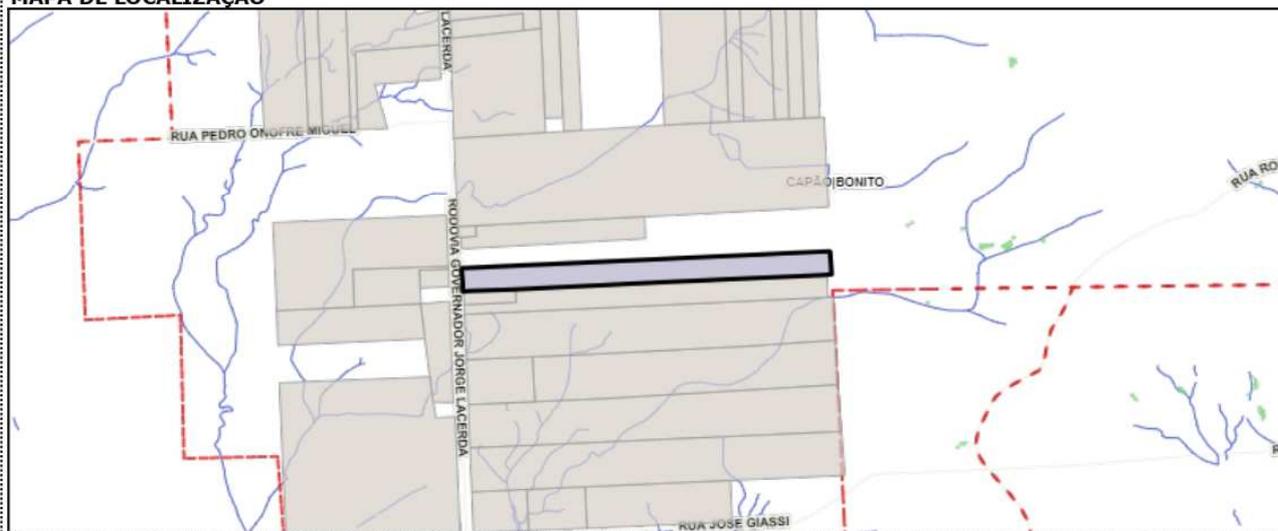
HABITE-SE

COMPLEMENTO

PARTE DOS LOTES Nº 199 E 200

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
62.500,00 m ²	65,50 m.	1.014,51 m.	1.014,40 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 204 - Rodovia GOVERNADOR JORGE LACERDA

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção Ambiental

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >= 1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

ZAA - Zona Agropecuária e Agroindustrial									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		-	VALOR OUTORGA:		
ZI-2 - Zona Industrial 2									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)	VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²		
Zona Mista 2-4									
<p>(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano. (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado. (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.</p>									
Zona de Áreas de Proteção Ambiental									
<p>(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%. (45) Para declividade do terreno até 30%.</p>									
Zona Agropecuária e Agroindustrial									
<p>(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.</p>									
Zona Industrial 2									
<p>(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico. (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.</p>									
OBSERVAÇÕES									
<p>NOTAS</p> <p>(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico. (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno. (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno. (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos. (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas. (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.</p>									

Obs.: INCRA 8090390089150

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459084

Pagina 3 de 3

Anexo Edital 0101/2021



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018552

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE JOAO BELMIRO FREITAS	BAIRRO LARANJINHA	INSC. IMOBILIÁRIA 1.121.20.2900.014.000
ENDEREÇO RODOVIA SEBASTIÃO TOLEDO DOS SANTOS nº SN	LOTEAMENTO	
COMPLEMENTO GLEBA B	HABITE-SE	
ÁREA DO TERRENO 5.537,00 m ²	TESTADA 63,85 m.	LADO DIREITO 113,43 m.
LADO ESQUERDO 140,70 m.	MADEIRA 0,00 m ²	ALVENARIA 0,00 m ²
ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.	

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 3857 - Rua CELESTE RONCHI - Largura: 15.0000 / Logradouro: 841 - Rodovia SEBASTIÃO TOLEDO DOS SANTOS - Largura: 35.0000

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4>=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA:	5% Do CUB2006/SC por m ²	

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459085

Pagina 2 de 2

Anexo Edital 0102/2021



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018506

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE SERGIO BORBA	BAIRRO LINHA BATISTA	INSC. IMOBILIÁRIA 0.05.54.0800.009.000
ENDEREÇO RODOVIA PEDRO MANOEL PEREIRA nº SN	LOTEAMENTO	
COMPLEMENTO PARTE DO LOTE COLONIAL 17	HABITE-SE	
ÁREA DO TERRENO 61.964,00 m ²	TESTADA 197,26 m.	LADO DIREITO 277,57 m.
	LADO ESQUERDO 299,28 m.	MADEIRA 0,00 m ²
		ALVENARIA 0,00 m ²
		ÁREA UNIDADE
		ÁREA TOTAL CONSTR.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 2080 - Rodovia PEDRO MANOEL PEREIRA - Largura: 25.0000

ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/ H <= 6,50	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:	5% Do CUB2006/SC por m ²	

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)	VALOR OUTORGA:	5% Do CUB2006/SC por m ²	

Zona Residencial 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Consulta de número: 459086

Página 1 de 2

(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

Zona Industrial 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390161520

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459086

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018538

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JORGE ORLANDO DECKER

BAIRRO

MORRO ESTEVÃO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.10.22.1500.010.000

ENDEREÇO

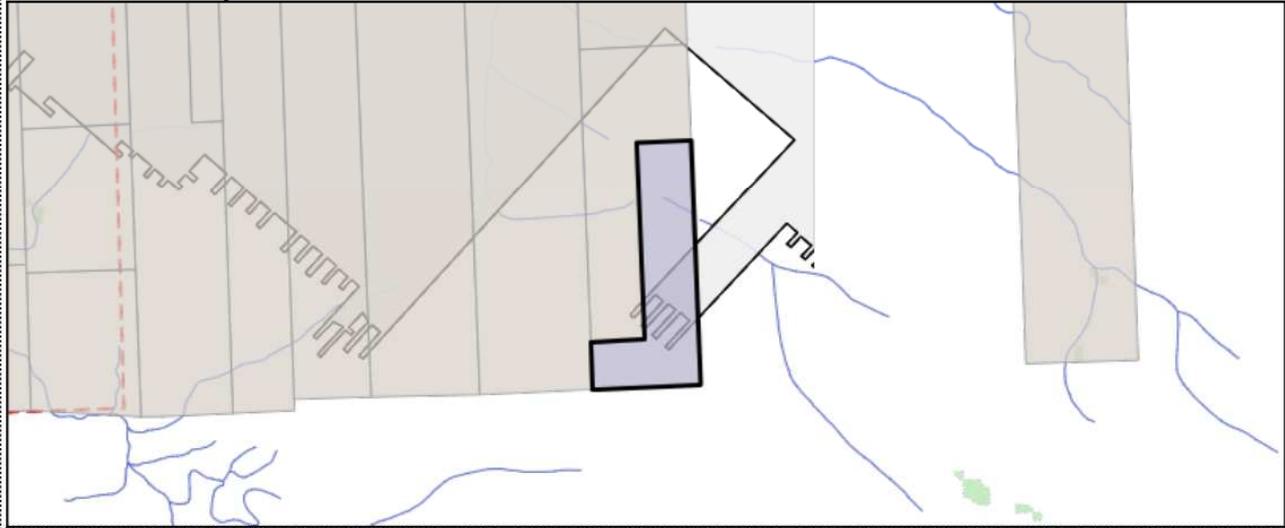
SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
21.821,03 m ²	292,26 m.	62,50 m.	124,96 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/ H <= 6,50	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:	5% Do CUB2006/SC por m ²	

Zona Residencial 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390107585

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459087

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018537

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

MARCEL CITADINI ZANETTE

BAIRRO

MORRO ESTEVÃO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.10.22.1400.010.000

ENDEREÇO

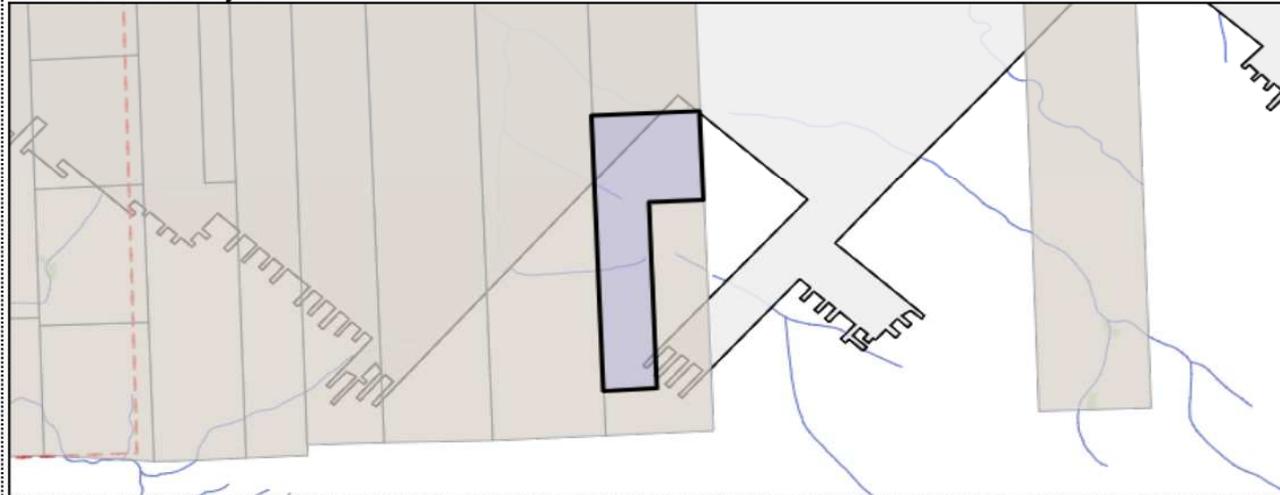
SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
28.943,59 m ²	113,96 m.	124,96 m.	360,08 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/ H <= 6,50	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²

Zona Residencial 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390107585

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459089

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018603

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

ANTONIO JORGE DA SILVA

BAIRRO

MORRO ESTEVÃO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.10.22.0700.009.000

ENDEREÇO

RODOVIA ANTONIO DAROS nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
71.400,00 m ²	81,79 m.	986,87 m.	990,00 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	BAIRROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOGRADOUROS	
DECLIVIDADE	LOTES	

Logradouro: 100377 - Rodovia ANTONIO DAROS - Largura: 40.0000

ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/ H <= 6,50	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²

Zona Residencial 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Consulta de número: 459099

Página 1 de 2

(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

Zona Industrial 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 530400402173

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459099

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018464

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

LUCIO DE CEZARO CAVALER FILHO

BAIRRO

LINHA BATISTA

INSC. IMOBILIÁRIA

0.04.01.0200.009.000

ENDEREÇO

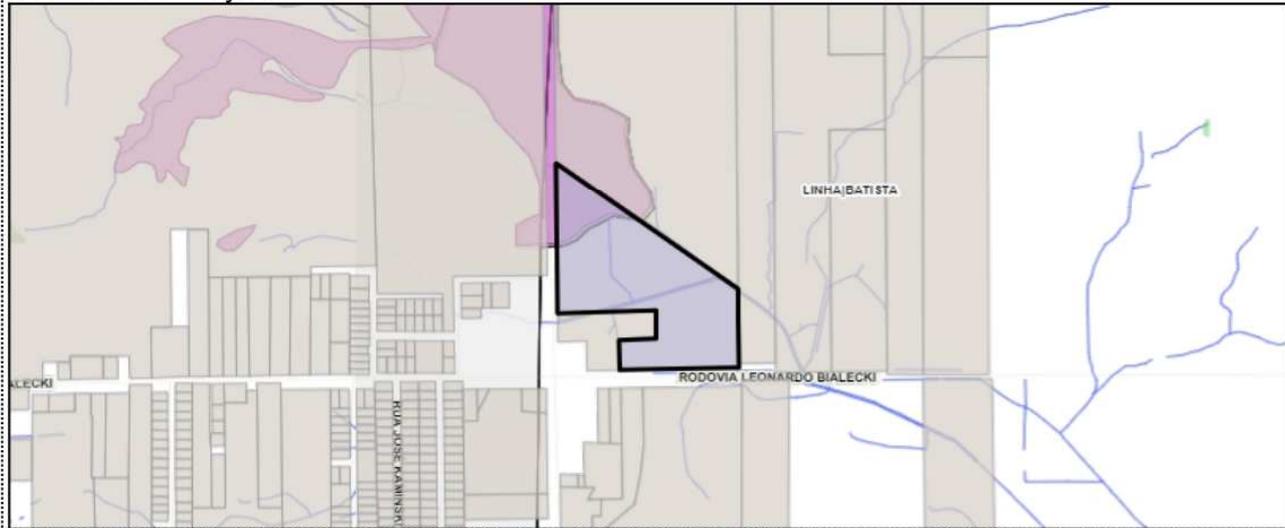
RODOVIA LEONARDO BIALECKI nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
51.204,61 m ²	181,71 m.	124,07 m.	535,24 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 2080 - Rodovia PEDRO MANOEL PEREIRA / Logradouro: 1324 - Rodovia LEONARDO BIALECKI

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²

ZR 2-4 - Zona Residencial 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,00	3,00 (1) 2,50 (2)	50	E=60 (1)(46); T=50	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	>=1,50 p/ H <= 6,50	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		5% Do CUB2006/SC por m ²

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2).

Consulta de número: 459105

Página 1 de 2

conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

Zona Residencial 2-4

(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.

(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).

(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

(a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.

(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.

(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.

(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.

(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.

(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459105

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018602

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

MARCOS STUDZINSKI WOCIECOSKI

BAIRRO

VILA SELINGER

INSC. IMOBILIÁRIA

0.05.75.0600.009.000

ENDEREÇO

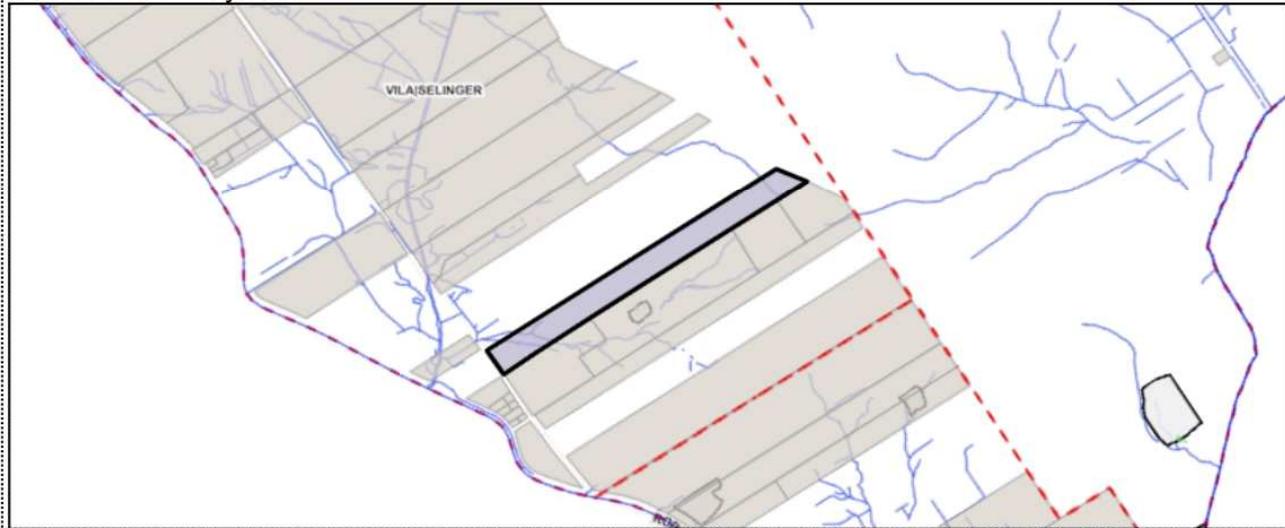
RUA SÃO CRISTOVAO nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
70.610,08 m ²	79,30 m.	961,37 m.	913,20 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	

Logradouro: 2191 - Rua SÃO CRISTOVAO

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

ZAA - Zona Agropecuária e Agroindustrial

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		-	VALOR OUTORGA:		

Zona Rururbana

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Agropecuária e Agroindustrial

Consulta de número: 459111

Página 1 de 2

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 9500413944320

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459111

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018551

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JOSE ANTONIO ROSSO

BAIRRO

SANGÃO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.92.51.0500.009.000

ENDEREÇO

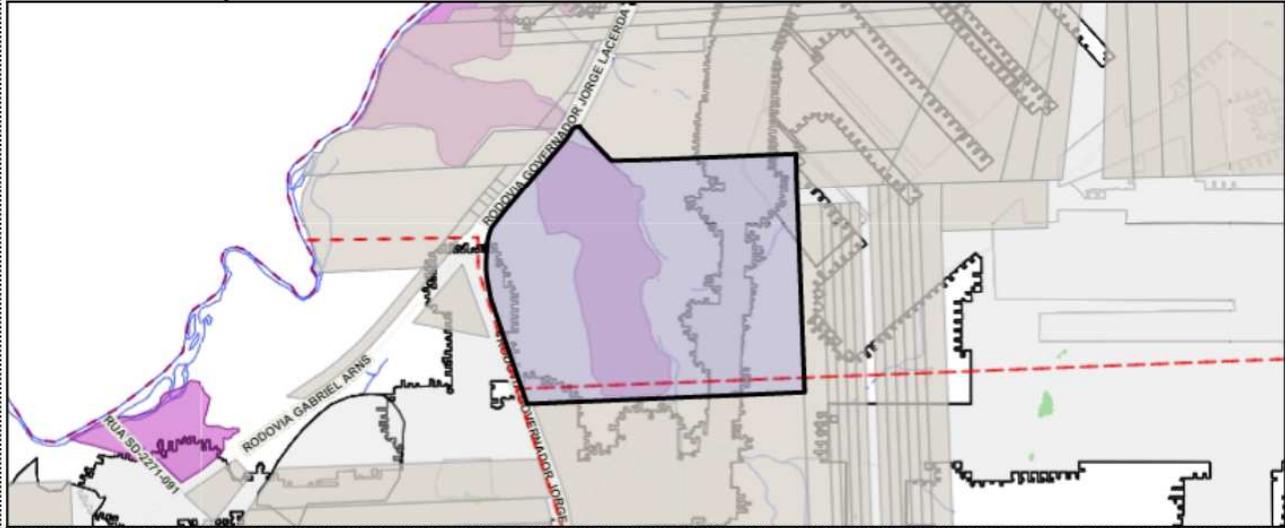
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
327.198,10 m ²	670,13 m.	578,61 m.	483,49 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 204 - Rodovia GOVERNADOR JORGE LACERDA - Largura: 40.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção Ambiental

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

ZAA - Zona Agropecuária e Agroindustrial									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		-		VALOR OUTORGA:	
ZI-2 - Zona Industrial 2									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)		VALOR OUTORGA:	
								5% Do CUB2006/SC por m ²	
ZM 2-4 - Zona Mista 2-4									
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)		VALOR OUTORGA:	
								5% Do CUB2006/SC por m ²	
Zona Residencial 1-2									
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.									
Zona de Áreas de Proteção Ambiental									
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%. (45) Para declividade do terreno até 30%.									
Zona Agropecuária e Agroindustrial									
(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.									
Zona Industrial 2									
(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico. (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.									
Zona Mista 2-4									
(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir. (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP). (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano. (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado. (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.									

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390255002

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459118

Página 3 de 3



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018544

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JOSE FERNANDES GONÇALVES

ENDEREÇO

RODOVIA ALEXANDRE BELOLI nº SN

COMPLEMENTO

BAIRRO

PRIMEIRA LINHA PONTILHÃO

LOTEAMENTO

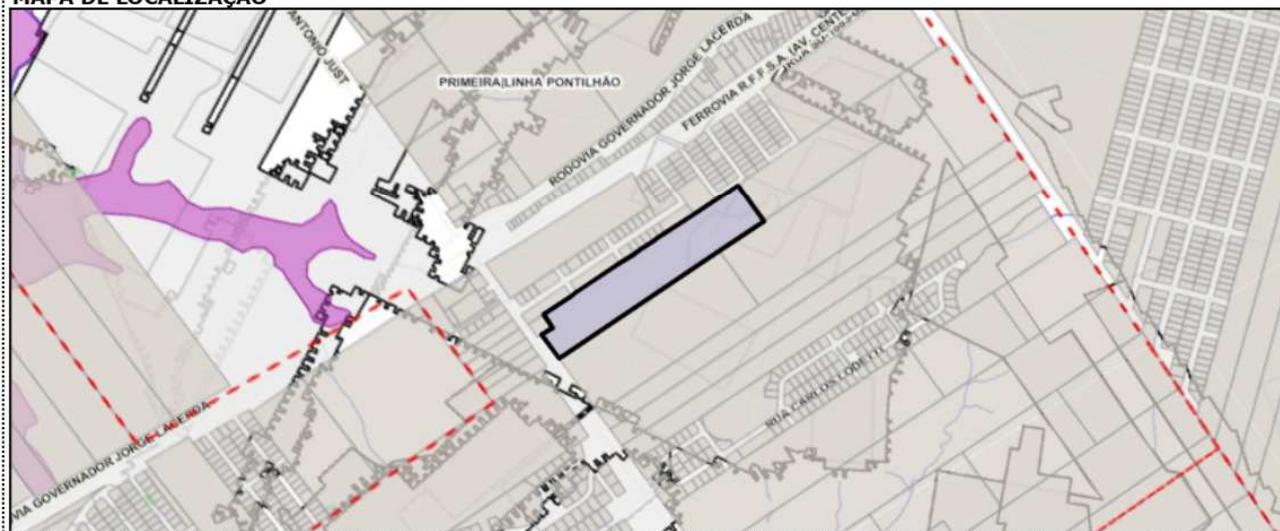
HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.89.216.0600.009.000

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
46.889,00 m ²	60,57 m.	500,00 m.	533,05 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 10018 - Rodovia ALEXANDRE BELOLI - Largura: 40.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²		

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459122

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018545

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JOSE FERNANDES GONÇALVES

BAIRRO

PRIMEIRA LINHA

INSC. IMOBILIÁRIA

0.89.216.0700.007.000

ENDEREÇO

RUA SD-1885-089 nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
36.658,00 m ²	77,00 m.	92,56 m.	95,45 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 100706 - Rua SD-1888-089 - Largura: 12.0000 / Logradouro: 100703 - Rua SD-1885-089 - Largura: 12.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: I.B.R.A 530400404274

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459130

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018539

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JOSE MANGILI

ENDEREÇO

RODOVIA ALEXANDRE BELOLI nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

PRIMEIRA LINHA

LOTEAMENTO

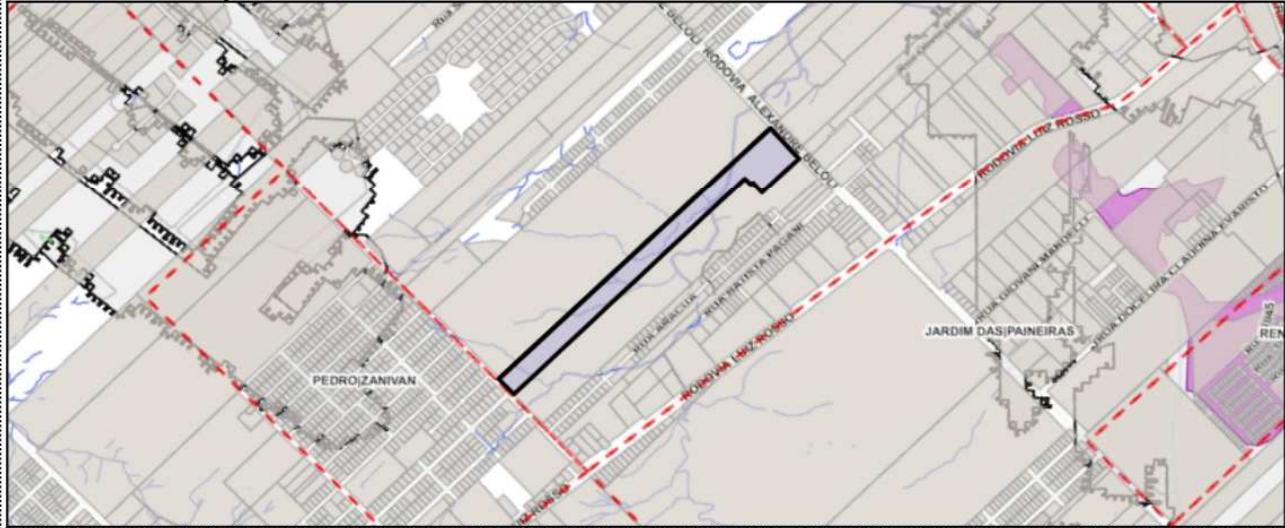
HABITE-SE

INSC. IMOBILIÁRIA

0.09.98.0600.007.000

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
53.462,38 m ²	112,52 m.	995,49 m.	1.052,65 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 20844 - Rua SALVATO FELISBERTO GOMES - Largura: 12.0000 / Logradouro: 10018 - Rodovia ALEXANDRE BELOLI - Largura: 40.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

ZM 2-4 - Zona Mista 2-4

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
2,50	3,50 (1); 3,00 (2)	60	70 (1) (41)(46)	25	20(41)	4+2 (1) (2) (44)	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (43)	VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²		

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

Zona Mista 2-4

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390103830

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459137

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018540

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

MARIA IDENI COMELLI

BAIRRO

PRIMEIRA LINHA

INSC. IMOBILIÁRIA

0.09.98.0700.007.000

ENDEREÇO

RUA SALVATO FELISBERTO GOMES nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
20.000,00 m ²	97,05 m.	204,73 m.	204,43 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 20844 - Rua SALVATO FELISBERTO GOMES - Largura: 12.0000

ZR 1-2 - Zona Residencial 1-2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		360,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ² (44)	VALOR OUTORGA:		

Zona Residencial 1-2

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.

(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).

(44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.

OBSERVAÇÕES**NOTAS**

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459139

Pagina 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

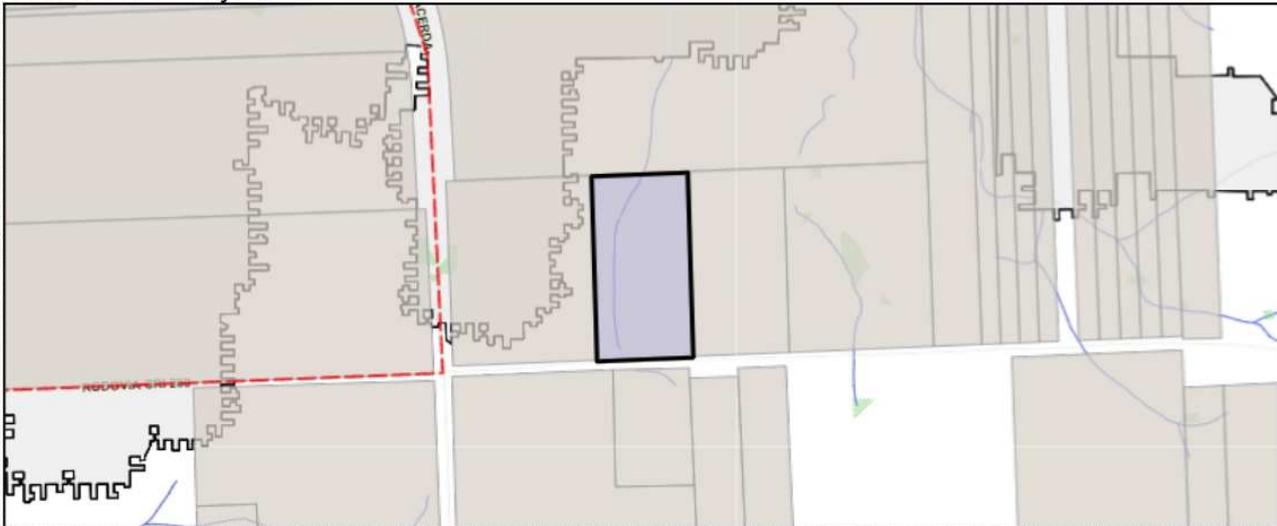
Nº CADASTRO
1018550

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE VALDINA TOPANOTTI MANENTI	BAIRRO CAPÃO BONITO	INSC. IMOBILIÁRIA 0.92.53.0500.010.000
ENDEREÇO RODOVIA CRI 280 nº SN	LOTEAMENTO	
COMPLEMENTO	HABITE-SE	

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
20.000,00 m ²	100,00 m.	200,00 m.	200,00 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

<ul style="list-style-type: none"> — HIDROGRAFIA DRENAGEM TUBULAÇÃO MINERADA — DECLIVIDADE 	<ul style="list-style-type: none"> ACP CARVÃO LOGRADOUROS LOTES BAIRROS 	<ul style="list-style-type: none"> LIMITE DO MUNICÍPIO LOTE CONSULTADO
--	--	--



Logradouro: 20418 - Rodovia CRI 280 - Largura: 35.0000

ZAA - Zona Agropecuária e Agroindustrial

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		-		VALOR OUTORGA:	

ZI-2 - Zona Industrial 2

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	75 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=3,00	>=3,00
LOTE MÍNIMO:		1.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		20.000,00 m ² (29)		VALOR OUTORGA:	
5% Do CUB2006/SC por m²									

Zona Agropecuária e Agroindustrial

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona Industrial 2

Consulta de número: 459144
Pagina 1 de 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390028952

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459144

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018575

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

ANTÔNIO MARTINELLO DE CONSTANCE

BAIRRO

CAPÃO BONITO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.95.02.0500.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA CRI 280 nº SN

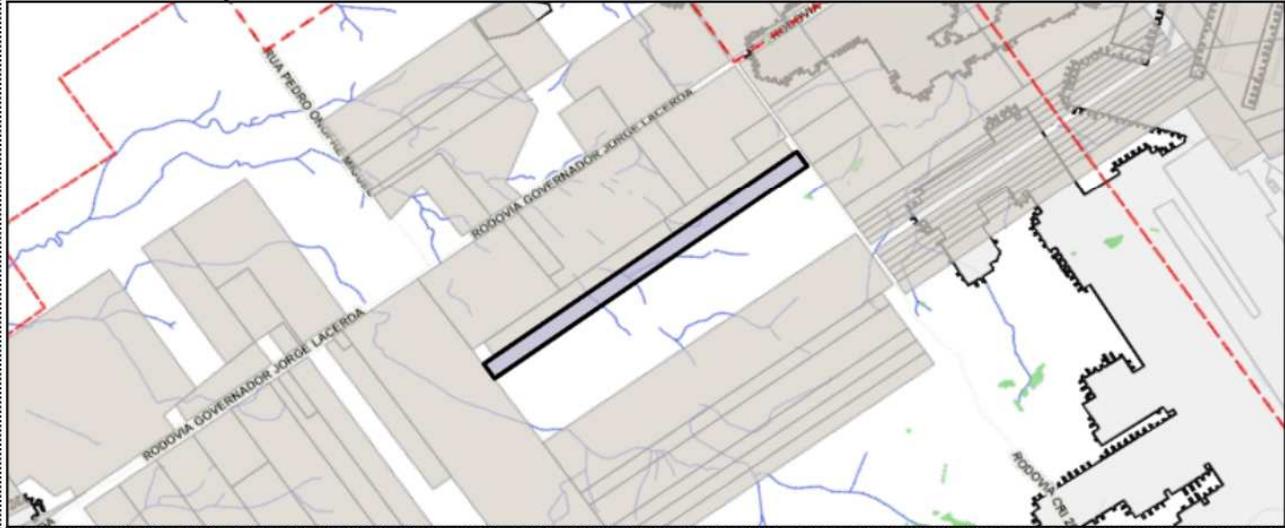
LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
50.000,00 m ²	50,00 m.	1.000,00 m.	1.000,00 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 20418 - Rodovia CRI 280 - Largura: 35.0000

ZAA - Zona Agropecuária e Agroindustrial

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	15,00	-	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		-		VALOR OUTORGA:	

Zona Agropecuária e Agroindustrial

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 809039000766

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459150

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1019020

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

LIBERO COMIM

BAIRRO

METROPOL

INSC. IMOBILIÁRIA

1.115.01.1000.010.000

ENDEREÇO

SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN

LOTEAMENTO

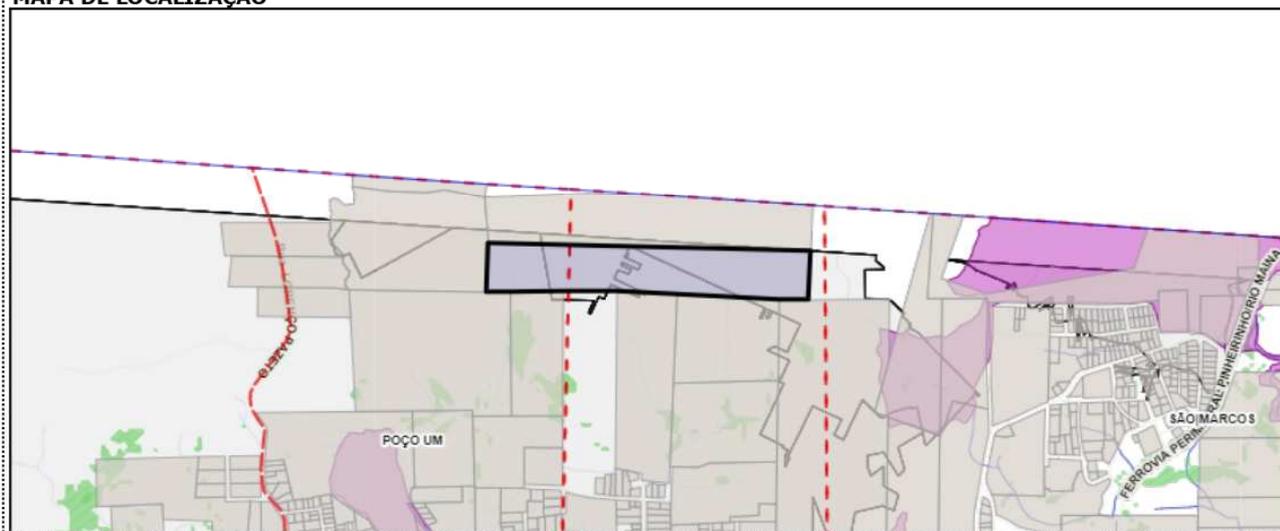
HABITE-SE

COMPLEMENTO

FRAÇÃO DO LOTE Nº 29

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
100.000,00 m ²	125,84 m.	800,00 m.	800,29 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção Ambiental

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²		VALOR OUTORGA:	

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
- (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
- (45) Para declividade do terreno até 30%.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459156

Pagina 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018909

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

ANTONIO NASCIMENTO SILVA

BAIRRO

METROPOL

INSC. IMOBILIÁRIA

1.115.01.0900.010.000

ENDEREÇO

SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
54.136,88 m ²	260,37 m.	205,44 m.	266,30 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção Ambiental

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

Zona Rururbana

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
(45) Para declividade do terreno até 30%.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390059084

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459178

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018679

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

JORGE DAROLT

BAIRRO

VILA SÃO DOMINGOS

INSC. IMOBILIÁRIA

0.80.19.0200.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA GOV. MÁRIO COVAS (BR-101) nº SN

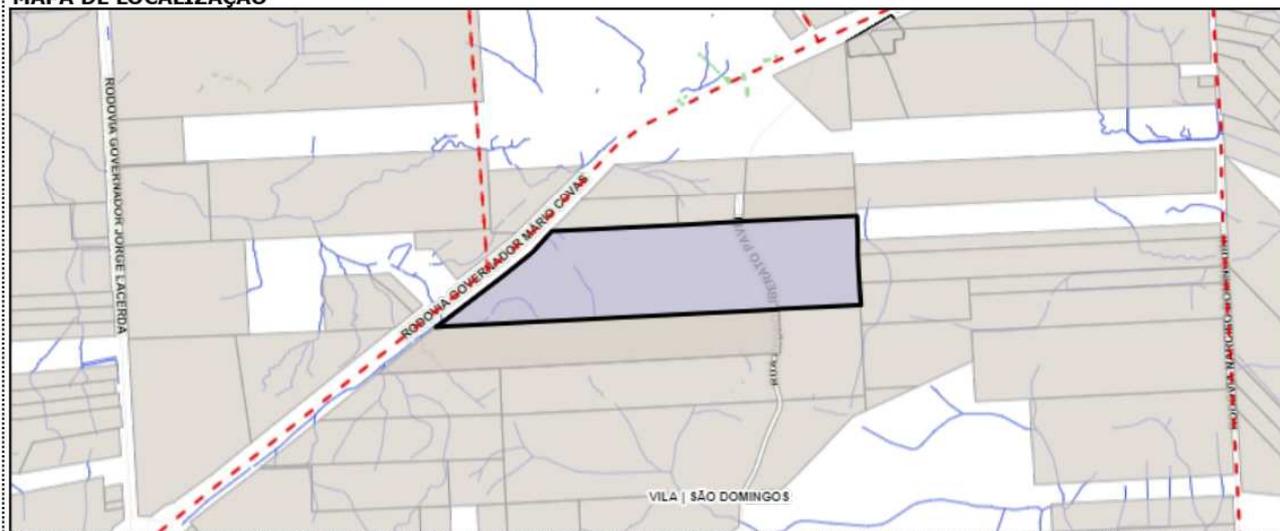
LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
245.971,92 m ²	419,26 m.	1.168,50 m.	839,17 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 20384 - Rua PEDRO LIBERATO PAVEI / Logradouro: 1489 - Rodovia GOV. MÁRIO COVAS (BR-101) - Largura: 100.0000

ZI -1 - Zona Industrial 1

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECULO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	70 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=5,00	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		250.000,00 m ² (29)(43)		VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²	

Zona Industrial 1

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.:

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459181

Pagina 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018688

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

CELSO DAROLT

BAIRRO

VILA SÃO DOMINGOS

INSC. IMOBILIÁRIA

0.80.19.0300.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA GOV. MÁRIO COVAS (BR-101) nº SN

LOTEAMENTO

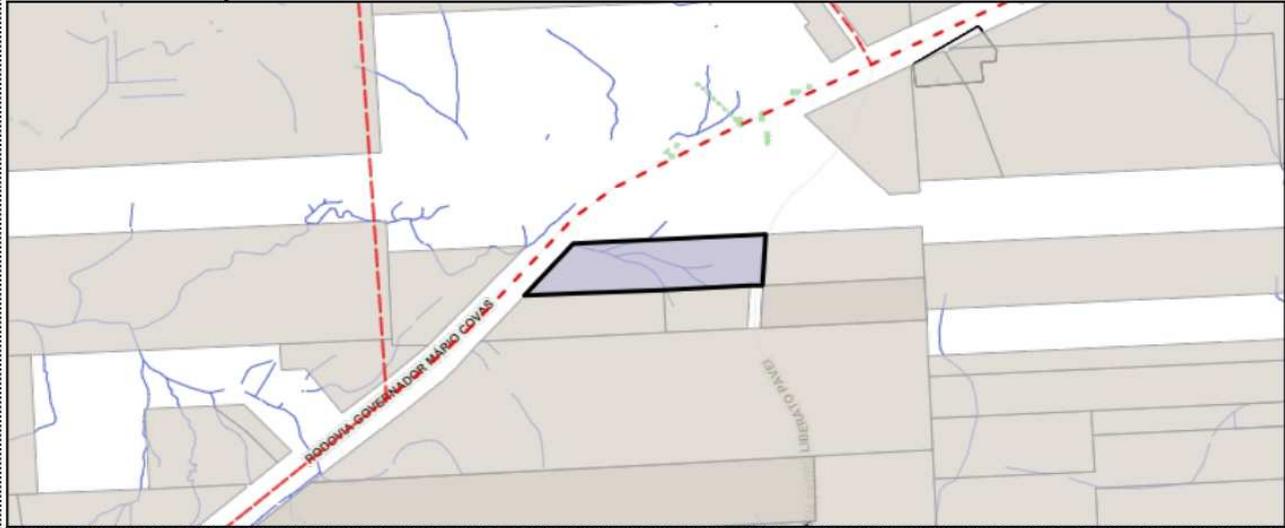
HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA REMANESCENTE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
39.484,41 m ²	135,29 m.	447,65 m.	361,88 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 20384 - Rua PEDRO LIBERATO PAVEI / Logradouro: 1489 - Rodovia GOV. MÁRIO COVAS (BR-101) - Largura: 100.0000

ZI -1 - Zona Industrial 1

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	70 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=5,00	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		250.000,00 m ² (29)(43)		VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²	

Zona Industrial 1

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8070360191351

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459182

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018911

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

ASCENDINO ROSSO

BAIRRO

QUARTA LINHA

INSC. IMOBILIÁRIA

0.40.10.0600.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA LUIZ ROSSO nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
11.970,00 m ²	90,00 m.	133,00 m.	133,00 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 281 - Rodovia LUIZ ROSSO - Largura: 50.0000

ZI -1 - Zona Industrial 1

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	70 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=5,00	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		250.000,00 m ² (29)(43)		VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²	

Zona Industrial 1

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
 (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
 (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
 (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
 (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
 (46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390066102

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459190

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Setor de Cadastro e Cartografia
CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018564

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

AURORA FURLANETTO PAVEI

BAIRRO

MORRO ALBINO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.70.24.1000.010.000

ENDEREÇO

RODOVIA PASCHOAL PAVEI nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

COMPLEMENTO

ÁREA REMANESCENTE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
99.037,64 m ²	233,47 m.	377,67 m.	371,24 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 10370 - Rodovia PASCHOAL PAVEI

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção Ambiental

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²		VALOR OUTORGA:	

ZI -1 - Zona Industrial 1

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	70 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=5,00	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		250.000,00 m ² (29)(43)		VALOR OUTORGA: 5% Do CUB2006/SC por m ²	

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
(45) Para declividade do terreno até 30%.

Zona Industrial 1

Consulta de número: 459198

Página 1 de 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390017160

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459198

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018565

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

BERNADETE PAVEI MACHADO

BAIRRO

MORRO ALBINO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.70.24.1100.010.000

ENDEREÇO

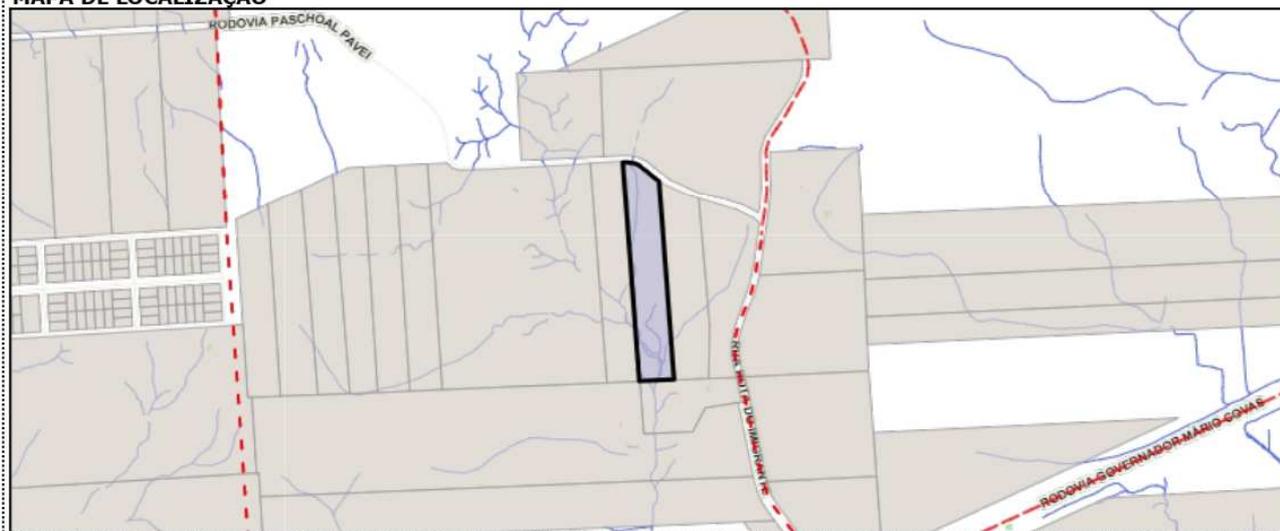
RODOVIA PASCHOAL PAVEI nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
20.000,00 m ²	69,10 m.	370,36 m.	336,63 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 10370 - Rodovia PASCHOAL PAVEI

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção Ambiental

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²		VALOR OUTORGA:	

ZI -1 - Zona Industrial 1

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	1,50 (1)(2)	60	70 (1)(46)	30	20(41)	2(29)	15,00	>=5,00	>=5,00
LOTE MÍNIMO:		2.500,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		250.000,00 m ² (29)(43)		VALOR OUTORGA:	

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
(45) Para declividade do terreno até 30%.

Zona Industrial 1

Consulta de número: 459202

Página 1 de 2

- (1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
(41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP).
(43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão se consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
(46) Permitida a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390017160

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459202

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018568

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

ODETE PAVEI MARTINELLO

BAIRRO

MORRO ALBINO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.70.24.1400.010.000

ENDEREÇO

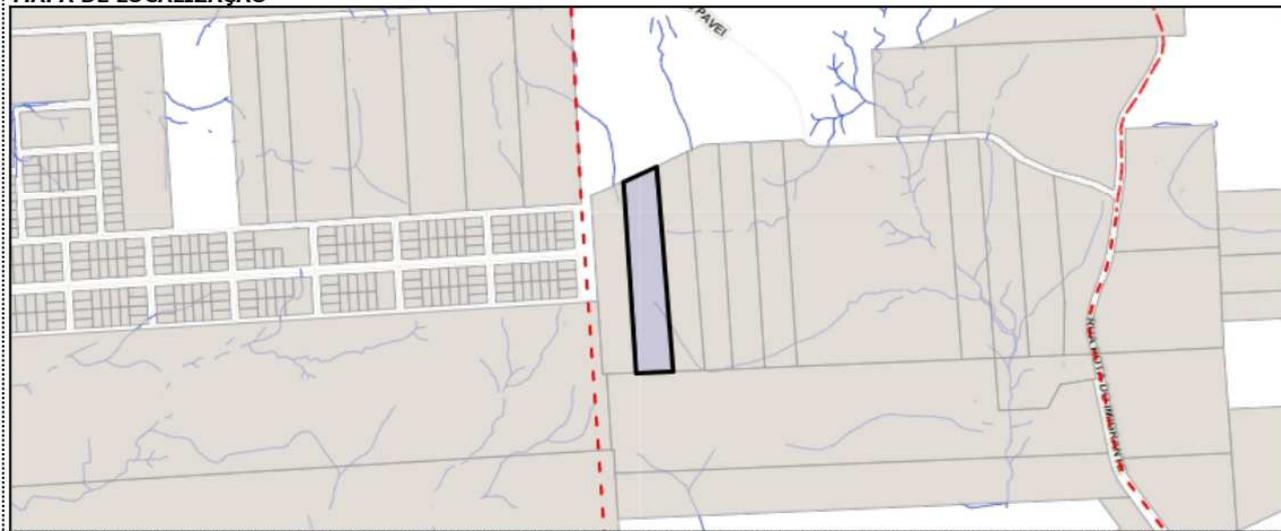
SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
19.546,58 m ²	53,16 m.	376,95 m.	375,50 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

Z-APA - Zona de Áreas de Proteção Ambiental

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUIO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
0,10	0,25(2)	5(42)	15(45)	90	70	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		2.000,00 m ²		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

Zona Rururbana

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

Zona de Áreas de Proteção Ambiental

- (2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir.
(42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
(45) Para declividade do terreno até 30%.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
(b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
(c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
(d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
(e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
(f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390017160

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459212

Página 2 de 2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Setor de Cadastro e Cartografia

CONSULTA PRÉVIA

Nº CADASTRO

1018569

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

CONTRIBUINTE

ROSANGELA PAVEI DE LUCA

BAIRRO

MORRO ALBINO

INSC. IMOBILIÁRIA

0.70.24.1500.010.000

ENDEREÇO

SERVIDÃO DE ACESSO PARTICULAR nº SN

LOTEAMENTO

HABITE-SE

ÁREA DO TERRENO	TESTADA	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	MADEIRA	ALVENARIA	ÁREA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTR.
16.626,55 m ²	53,34 m.	375,50 m.	374,46 m.	0,00 m ²	0,00 m ²		

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

HIDROGRAFIA	ACP CARVÃO	LIMITE DO MUNICÍPIO
DRENAGEM TUBULAÇÃO	LOGRADOUROS	LOTE CONSULTADO
MINERADA	LOTES	
DECLIVIDADE	BAIRROS	



Logradouro: 100897 - Servidão DE ACESSO PARTICULAR

ZRU - Zona Rururbana

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)		TAXA DE INFILTRAÇÃO (%)		NÚMERO DE PAVIMENTOS	AFASTAMENTO (m)		
BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÁXIMO	BÁSICO	MÍNIMO		RECUEO FRONTAL	EMBAS.	TORRE
1,00	-	50	-	30	-	2	4,00	-	H/4 >=1,50
LOTE MÍNIMO:		450,00 m ² (8)		LOTE MÁXIMO:		10.000,00 m ²	VALOR OUTORGA:		

Zona Rururbana

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

OBSERVAÇÕES

NOTAS

- (a) - A largura da rua informada é a prevista no Plano Diretor, nem sempre confere com a largura existente no local. Deverá ser verificada pelo interessado antes da elaboração do projeto arquitetônico.
- (b) - O interessado deverá verificar a presença de córregos, nascentes, recursos hídricos e/ou outras características naturais que possam inviabilizar construir neste terreno.
- (c) - O interessado deverá verificar no órgão competente se há alguma drenagem ou curso d'água canalizado no terreno ou em sua proximidade e, caso exista, verificar se inviabilizará construir neste terreno.
- (d) - Esta consulta prévia somente terá validade após análise e assinatura do órgão competente: DPFT - (48) 3431-0320 / 3431-0066. De acordo com a lei municipal 7.609 de 12 de dezembro de 2019, a consulta prévia é um documento informativo sobre parâmetros urbanísticos.
- (e) - Documento emitido sem rasuras ou emendas.
- (f) - Recuos frontais devem atender a lei complementar 292, de 3 de outubro de 2018.

Obs.: INCRA 8090390017160

ESTE DOCUMENTO NÃO AUTORIZA A CONSTRUIR

Criciúma/SC, 30 de Abril de 2021.

CARIMBO E ASSINATURA

A municipalidade não se responsabiliza pelas divergências das medidas apresentadas na consulta prévia, pois as mesmas foram obtidas através de foto aérea para fins de cobrança de imposto, devendo o proprietário providenciar levantamento topográfico antes da elaboração do projeto arquitetônico e do licenciamento das edificações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Consulta de número: 459221

Página 2 de 2